

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física

Ebook

2020

AUD | ADV | TAX | TAS | BPS





Introdução

Este e-book tem o objetivo de esclarecer de forma simples as principais dúvidas sobre a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF). Abordaremos a obrigatoriedade de entrega, diferença entre o modelo completo e simplificado da declaração, prazo de entrega, tabela do imposto de renda e das deduções legais permitidas e esclarecimentos sobre bens e direitos que devem ser declarados.

Temos certeza que este material lhe trará essas respostas, bem como lhe dará um norte sobre este assunto que muitas vezes é deixado para última hora, mas que é de suma importância, uma vez que pode impactar diretamente a vida financeira e a situação fiscal da pessoa-física.

Boa leitura!

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física

A apresentação da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) é realizada em um determinado ano (Exercício), mas refere-se a fatos que aconteceram no ano anterior (Ano-calendário). Por isso, na DIRPF do Exercício 2020 são reportadas informações de fatos que aconteceram durante o ano-calendário 2019, ou seja, de 31/12/2018 a 31/12/2019.



**Exercício
2020**

Exercício

É o ano de apresentação da declaração



**Ano-calendário
2019**

Ano-calendário

É o ano em que aconteceram os fatos

I. Obrigatoriedade de entrega

A Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física “DIRPF” é obrigatória para a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2019, se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

1.

Recebeu rendimentos tributáveis, no Brasil e/ou no exterior, sujeitos ao ajuste de declaração, na totalidade superior a R\$ 28.559,70, tais como: rendimentos do trabalho assalariado, não assalariado, proventos de aposentadoria, pensões, aluguéis etc.;

2.

Recebeu rendimento isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, no Brasil e/ou no exterior, na totalidade superior a R\$ 40.000,00;

3.

Obteve ganho de capital na alienação de bens ou direitos, no Brasil e/ou no exterior, sujeitos à incidência de impostos;

4.

Realizou operação em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

5.

Manteve, em 31/12/2019, a posse ou propriedade de bens e direitos, no Brasil e/ou no exterior, na totalidade superior a R\$ 300.000,00;

6.

Quem não era residente no Brasil (brasileiro ou estrangeiro) e que passou à condição de residente no país em 2019 e manteve-se nessa condição em 31/12/2019;

7.

Atividade Rural: obteve receita bruta superior a R\$ 142.798,50; deseja compensar, no ano-calendário de 2019 ou posteriores, resultados negativos (prejuízos) de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2019;

8.

Optou pela isenção do imposto de renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja designado à aplicação na aquisição de novos imóveis residenciais localizados no país, no prazo de 180 dias corridos contados da celebração do contrato de venda nos termos do art. 39 da Lei 11.196 de 21 de novembro de 2005.

A pessoa física que se enquadrar em qualquer das hipóteses dos itens 1 a 8 somente ficará dispensada de apresentar uma declaração própria se constar como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual sejam informados seus rendimentos, despesas dedutíveis, bens, direitos e dívidas.

II. Formulários

1.

Modelo completo – utilização das deduções legais

É a opção que permite a utilização das deduções legais, desde que comprovadas e dentro do limite legal, tais como: despesas médicas, despesas com instrução, INSS recolhido ao emprego doméstico, contribuição para previdência privada do tipo PGBL, entre outras.

2.

Modelo simplificado – utilização do desconto simplificado

É a opção que permite o desconto de 20% (vinte por cento) dos rendimentos tributáveis na declaração de ajuste, limitado a R\$ 16.754,34, em substituição a todas as deduções legais, sem necessidade de comprovação.

Essa opção é recomendada aos contribuintes que possuem despesas inferiores a 20% de seus rendimentos tributáveis na declaração de ajuste, podendo dessa maneira ter um maior benefício tributário.

Atenção

Qualquer contribuinte pode optar pelo desconto simplificado. É permitida a troca do modelo de declaração (completo ou simplificado) desde que a retificação seja feita dentro do prazo prorrogado para a entrega da declaração, 30 de junho, devido ao avanço do novo coronavírus. Após essa data, não é possível retificar a declaração para um modelo diferente daquele originalmente protocolado.



III. Prazo para a entrega da declaração

Com o avanço da pandemia do novo coronavírus, o prazo de entrega da DIRPF 2020/2019 foi prorrogado para 30 de junho.



As declarações entregues fora do período estipulado estão sujeitas à multa de 1% ao mês sobre o imposto devido apurado na declaração, ainda que integralmente pago no decorrer do ano-calendário, respeitando os valores mínimos de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido.



IV. Tabelas

Tabela Progressiva Anual do Imposto de Renda – Ano-Calendário 2019

Base de cálculo R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 22.847,76	-	-
De 22.847,77 até 33.919,80	7,5	1.713,58
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.257,57
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.633,51
Acima de 55.976,16	27,5	10.432,32

Tabela de Deduções Legais – Despesas dedutíveis

	Tipo de Despesa	Limite de Dedução
Dedução da base de cálculo para apuração de IR	a. Dependentes (a Receita Federal passou a exigir CPF para dependentes a partir de 12 anos)	R\$ 2.275,08 por dependente
	b. Instrução própria ou com dependentes, no Brasil e no exterior	R\$ 3.561,50 por indivíduo
	c. Despesas médicas próprias ou com dependentes, no Brasil e no exterior	100% dedutíveis, com exceção das parcelas reembolsadas pelo plano de saúde, se houver. Despesas com a manutenção de planos de saúde no exterior não são dedutíveis.
	d. Despesas com pensão alimentícia homologada judicialmente	100% dedutível
Dedução direta do IR Apurado	e. Previdência Complementar – PGBL e FAPI	Até 12% dos rendimentos tributáveis na declaração
	f. Doações efetuadas diretamente aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Incentivo à Cultura, Incentivo à Atividade Audiovisual e Incentivo ao Desporto	Até 6% do imposto apurado

V. Declaração de bens, direitos e dívidas

A pessoa física sujeita à entrega da Declaração de Ajuste Anual deve informar sua posição patrimonial (bens, direitos e dívidas, mantidos no Brasil e/ou no exterior) em 31/12/2018 (ou data em que se tornou residente em 2019) e em 31/12/2019. Os bens e direitos adquiridos e alienados no decorrer de 2019 também devem ser declarados.



Fica dispensada a inclusão de:

- Contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras, cujo saldo unitário em 31/12/2019 não exceda R\$ 140,00;
- Bens e direitos cujo valor unitário de aquisição seja inferior a R\$ 5.000,00 (exceto veículos automotores, embarcações e aeronaves);
- Conjunto de ações e quotas de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, bem como ouro e ativos financeiros, cujo valor de constituição ou de aquisição seja inferior a R\$ 1.000,00;
- Dívidas e ônus reais com saldo em 31/12/2019 igual ou inferior a R\$ 5.000,00.





Novidades

Neste ano, a DIRPF possui algumas diferenças:

- Não é mais dedutível o valor de Contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico;
- Revogada a obrigatoriedade de se informar o número constante no recibo de entrega da última declaração apresentada, relativa ao exercício de 2019, ano-calendário de 2018;
- Pagamento do imposto apurado na DIRPF até 10 de junho de 2020, para a quota única ou a partir da primeira quota.

Fique atento!

Entre em contato conosco!

Contamos com profissionais especializados em matérias fiscais, trabalhistas e previdenciárias, altamente qualificados, com conhecimento técnico e ampla experiência para proporcionar aos nossos clientes as orientações necessárias.

Saiba mais sobre como a Grant Thornton pode te auxiliar:
grantthornton.com.br/servicos/tributos/

Odair Silva

Sócio Líder de Tributos

T +55 11 3886-5100

M +55 11 98278-6798

E odair.silva@br.gt.com

Tamara Gomes Testa

Líder de Global Mobility Services

T + 55 11 3886-5100

M + 55 11 94184-4061

E tamara.gomes@br.gt.com



Grant Thornton

An instinct for growth™